



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010 /2023

Aprovado em 19/06/2023

Votação por unanimidade
Rogério de S. Rocha
Presidente da Câmara

"FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE vinculados de forma efetiva no Município de Patrocínio do Muriaé, conforme disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2.006, com alterações introduzidas pelas Leis nº 12.994, de 17 de junho de 2.014, nº 13.595, de 05 de janeiro de 2.018 e Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2.022 estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2.022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

Patrocínio do Muriaé/MG, 30 de maio de 2023.

29.1/2023
20.06.2023
AUTOCÓPIO Nº
Presidência do Poder Executivo

Paulo Aziz Daher
PAULO AZIZ DAHER
Prefeito de Municipal

RECEBIDOS

PARO MURIAÉ 05/06/2023

Agapadilha

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO

Nº 051/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

02/02
Aparelho

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade regulamentar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, propiciando a adequação à legislação federal em vigor.

Conforme estabelecido, os valores a serem dispendidos em razão do referido acréscimo na remuneração não compromete o orçamento público municipal, tampouco atinge o andamento dos serviços públicos, fazendo jus ao benefício ora estabelecido.

Nesse diapasão, não se faz necessário a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, solicitando a constituição de uma comissão especial para a sua apreciação.

Atenciosamente,


Paulo Aziz Daher
Prefeito Municipal

29/1/2023
20.06.2023